

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90009/2025** [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

13/05/2025 11:18



No Edital e seus anexos existe o pedido de cobertura para um ônibus modificado, o qual possui, como se vê nas fotos anexas, tanto bens móveis como fixos. Porém não há informações suficientes em relação do que se trata de bens fixos e quais são os móveis dentro desse ônibus modificado. Quanto aos bens fixos, é possível serem assegurados, desde que sejam especificados com as seguintes informações: tipo, marca, modelo, quantidade, valores individualizados de cada item, qual é o bem principal onde o acessório está incluído.

Já os bens móveis, não possuem cobertura. O órgão irá fornecer o detalhamento necessário (tipo, marca, modelo, quantidade, valores individualizados de cada item, qual é o bem principal onde o acessório está incluído) Já os bens móveis, não possuem cobertura.

O órgão irá fornecer o detalhamento necessário (tipo, marca, modelo, quantidade, valores individualizados de cada item, qual é o bem principal onde o acessório está incluído) referente aos bens fixos do item 20, ou irá determinar o valor? Ou podemos considerar para a indenização apenas o Valor da FIPE independentemente da existência de acessórios e equipamentos adicionais?



A Administração reconhece que o referido veículo contém itens adaptados e modificações técnicas que agregam valor além do chassi e da carroceria. No entanto, para fins desta contratação, a cobertura do seguro deverá considerar exclusivamente o valor de mercado do veículo conforme estipulado na Tabela FIPE, limitado ao valor correspondente ao chassi e à carroceria.

Dessa forma, não se faz necessária a cobertura de bens adicionais, acessórios ou equipamentos fixos ou móveis instalados no interior ou exterior do ônibus, mesmo que incorporados fisicamente à estrutura.

Essa decisão visa uniformizar os critérios de proposta entre os licitantes e facilitar a eventual liquidação de sinistros, considerando a padronização do valor de referência (Tabela FIPE).

O presente esclarecimento será considerado parte integrante do Edital e deverá ser observado por todos os licitantes, em conformidade com os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, assegurando ampla competitividade e tratamento equitativo entre as propostas.

O TRE-MT reitera a expectativa de que a futura contratação ocorra dentro dos princípios da razoabilidade, eficiência e vantajosidade, refletindo um preço justo para ambas as partes contratantes.

Agradecemos pela colaboração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

08/05/2025 13:37



Qual a quantidade de passageiros para os ônibus mencionados no Edital?





Incluir esclarecimento

